

PROPOSTA DE ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 – A Federação Portuguesa de Esgrima, que usa a sigla FPE, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, constituída em 10 de maio de 1922 sob a forma de associação de direito privado, de carácter unidesportivo e de âmbito nacional.

2 – A FPE é titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedida por despacho do Primeiro-Ministro n.º 43/93, de 29-11-93, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 288, de 11-12-93.

Artigo 2.º

Regime Jurídico

A FPE rege-se pela legislação aplicável, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares e pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.

Artigo 3.º

Âmbito e fins

1 – A FPE é, a nível nacional, a entidade máxima da esgrima e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Definir os valores e objetivos da esgrima a nível nacional, o seu fomento e desenvolvimento, bem como a defesa dos seus interesses materiais;
- b) Dirigir, regulamentar, incentivar e promover a difusão da esgrima a nível nacional em articulação com os clubes/salas de armas, estabelecimentos de ensino, forças armadas e de segurança, associações que se dediquem à prática desportiva de cidadãos deficientes;

- c) Defender os valores históricos, filosóficos e culturais que presidem à Esgrima;
- d) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento das entidades que promovam a prática da esgrima, designadamente os clubes/salas de armas, mediante a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo, definindo os princípios fundamentais da sua atuação;
- e) Organizar os campeonatos nacionais e, quando mandatada, os campeonatos internacionais;
- f) Homologar os resultados das competições desportivas de esgrima, dos recordes e, bem assim, promover a divulgação da modalidade pelos meios adequados;
- g) Representar e defender os interesses da esgrima e dos seus sócios, perante terceiros, designadamente entidades desportivas oficiais e administração pública em geral, organizações estrangeiras ou internacionais congéneres, bem como em congressos nacionais ou internacionais;
- h) Organizar as Seleções Nacionais, tendo em consideração o interesse público de participação dos praticantes desportivos nas mesmas e os legítimos interesses da FPE, dos clubes/salas de armas e dos praticantes desportivos;
- i) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo;
- j) Cooperar com as demais entidades representativas do desporto nacional.

2 – As atividades, programas, projetos e iniciativas promovidos, apoiados ou executados pela FPE destinam-se, prioritariamente, à comunidade nacional da esgrima, incluindo praticantes, treinadores, árbitros, clubes, dirigentes e demais agentes desportivos, sem prejuízo da sua abertura a públicos externos, nacionais ou internacionais, sempre que tal se revele compatível com os fins estatutários da Federação e os recursos disponíveis.

3 – A ação da FPE abrange, de forma inclusiva e progressiva, a promoção e desenvolvimento da prática da esgrima junto de diversos públicos e faixas etárias, em alinhamento com os princípios da igualdade de género no desporto, nomeadamente:

- a) Crianças e jovens em idade escolar, em contexto formal ou extracurricular;
- b) Adultos e seniores, em regime de prática regular, competitiva ou de lazer;
- c) Pessoas portadoras de deficiência ou outras condições limitativas;
- d) Populações em situação de exclusão ou vulnerabilidade social.

4 – A FPE poderá estender a sua atuação a comunidades nacionais e estrangeiras, contribuindo para a internacionalização da esgrima portuguesa, a cooperação desportiva, a mobilidade europeia e a promoção da paz, da inclusão e da coesão social através do desporto.

5 – Todas as ações da FPE devem respeitar os princípios da igualdade de oportunidades, da ética desportiva, da não discriminação e da promoção da dignidade humana, em alinhamento com a Carta Olímpica, o Estatuto do Dirigente Desportivo e os referenciais da tutela pública do desporto.

Artigo 4.º

Vinculação internacional

A FPE seguirá e fará cumprir as normas da Federação Internacional de Esgrima e da Confederação Europeia de Esgrima, associações internacionais de que é membro.

Artigo 5.º

Direitos

A FPE tem direito, para além de outros que resultem da lei:

- a) À participação na definição da política desportiva nacional;
- b) Às receitas que lhe sejam consignadas por lei;

- c) Ao reconhecimento das seleções e representações nacionais por ela organizada;
- d) À filiação e participação nos organismos internacionais reguladores da modalidade que tutela;
- e) Ao uso dos Símbolos Nacionais;
- f) À regulamentação dos quadros competitivos da modalidade;
- g) À atribuição de títulos nas modalidades;
- h) Ao exercício da ação disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob a sua jurisdição;
- i) Ao uso da qualificação «utilidade pública desportiva» ou, abreviadamente «UPD», a seguir à sua denominação;
- j) Outros que lhe sejam legalmente atribuídos pela lei ou por deliberação dos sócios, tendo em vista a prossecução do respetivo fim social.

Artigo 6.º

Estatuto de utilidade pública desportiva

O estatuto de utilidade pública desportiva atribui à FPE, em exclusivo, a competência para o exercício, dentro do respetivo âmbito, de poderes de natureza pública, bem como a titularidade de direitos especialmente previstos na lei.

Artigo 7.º

Direitos desportivos exclusivos

Os títulos desportivos nacionais na modalidade são conferidos, em exclusivo, pela FPE, bem como a organização de Seleções Nacionais.

Artigo 8.º

Princípios de organização e funcionamento

1 – A FPE organiza e prossegue a sua atividade no respeito dos princípios da liberdade, da democraticidade, da transparência e da representatividade.

2 – A FPE é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 9.º

Princípio da publicidade

1 – A FPE publicita, na respetiva página da internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:

- a) Os estatutos e regulamentos em versão atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares e jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e os relatórios de atividade dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da FPE e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
- g) Outros dados de acesso público previstos nos regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da federação.

2 – Nas publicitações a que se referem as alíneas b) e g) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 10.º

(Símbolos)

São símbolos da FPE a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições são aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Responsabilidade da FPE

1 – A FPE responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

2 – A responsabilidade da FPE e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 12.º

Sócios

A FPE tem as seguintes categorias de sócios: ordinários, honorários e de mérito.

Artigo 13.º

Sócios ordinários

1 – São sócios ordinários da FPE:

- a) Os clubes, independentemente da designação que adotem;

- b) As organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, treinadores e dos árbitros;
- c) Outros agentes desportivos, nos termos do número seguinte.

2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, têm, ainda, representatividade na Assembleia Geral outras organizações de classe representativas de agentes desportivos da modalidade, como tal admitidas por aquele órgão.

3 – Os agentes mencionados no número anterior, de acordo com a sua natureza, são classificados como:

- a) Pessoas coletivas de carácter multidesportivo – as entidades legalmente constituídas sob forma associativa, sem fins lucrativos, que incluam a esgrima, primordialmente, na sua vertente desportivo-competitiva, entre as atividades a que se dedicam;
- b) Outras pessoas coletivas – as entidades não compreendidas na alínea anterior e que incluam a esgrima, primordialmente, na sua vertente desportivo-competitiva, entre as atividades a que se dedicam.

Artigo 14.º

Sócios honorários

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu valor, ação e dedicação à modalidade, sejam julgadas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado dum sócio efetivo.

Artigo 15.º

Sócios de mérito

São sócios de mérito as pessoas que, pelo seu trabalho benévolo e dedicação ou por doações feitas à FPE ou à modalidade, sejam consideradas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado dum sócio efetivo.

Artigo 16.º

Aquisição e perda da qualidade de sócio ordinário

- 1 – A admissão de sócios ordinários é da competência exclusiva da Direção.
- 2 – A qualidade de sócio da FPE cessa:
 - a) Por vontade da entidade, nesse sentido, manifestada perante a Direção;
 - b) Por extinção da entidade;
 - c) Por efeito de aplicação de medida legal, disciplinar ou judicial que assim o determine.
- 3 – Pode ainda um sócio ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, por incumprimento reiterado das obrigações estatutárias, regulamentares ou legais em vigor, designadamente, a falta de pagamento das quotizações.

Artigo 17.º

Direitos dos sócios ordinários

São direitos dos sócios ordinários, previstos no n.º 1 do artigo 13.º, entre outros:

- a) Frequentar as instalações da FPE;
- b) Eleger os órgãos da FPE;
- c) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Apresentar propostas de modificação dos Estatutos e dos regulamentos da FPE;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Colaborar nas organizações da FPE para as quais tenham sido convidados ou convocados;

- g) Examinar o relatório e contas da gerência e apreciar os atos dos titulares dos órgãos da FPE;
- h) Representar os seus sócios perante a FPE;
- i) Receber, a título gracioso, um exemplar de todas as publicações editadas pela FPE e do relatório e contas da gerência;
- j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

ARTIGO 18.º

(Direitos dos sócios de mérito e honorários)

São direitos dos sócios de mérito e honorários:

- a) Frequentar as instalações da FPE;
- b) Receber sempre que o solicite, a título gracioso, um exemplar de todas as publicações editadas pela FPE e do relatório e contas da gerência;
- c) Receber um diploma que ateste essa qualidade.

Artigo 19.º

Deveres dos sócios

1 – São deveres dos sócios ordinários:

- a) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações dos demais órgãos estatutários;
- b) Efetuar o pagamento dos encargos que lhe tenham sido regularmente atribuídos;
- c) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, os regulamentos e outras disposições normativas aplicáveis;
- d) Colaborar no desenvolvimento da esgrima e na promoção dos valores éticos do desporto;

- e) Enviar à FPE exemplares dos seus estatutos e regulamentos, devidamente atualizados, devendo todas as suas alterações serem enviadas no prazo máximo de quinze dias;
- f) Comunicar à FPE até cinco dias após a sua convocatória, a data da realização de eleições para os seus órgãos sociais;
- g) Enviar à FPE até cinco dias depois da respetiva tomada de posse, a lista dos órgãos sociais eleitos;
- h) Enviar à FPE, até ao dia 30 de abril de cada ano, um exemplar devidamente aprovado em Assembleia Geral, dos relatórios anuais de contas e gerência do ano anterior;
- i) Enviar à FPE, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, um exemplar devidamente aprovado em Assembleia Geral, do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- j) Comunicar à Direção da FPE, no prazo de cinco dias após a sua realização, os resultados das competições ou iniciativas que organizarem;
- k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

2 – São deveres dos sócios honorários e de mérito os previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior.

Artigo 20.º

Regime disciplinar

Encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da Federação Portuguesa de Esgrima, em conformidade com o seu Regulamento de Disciplina, os membros dos órgãos sociais da Federação, os sócios, os praticantes, os treinadores, os árbitros e os outros agentes desportivos.

Artigo 21.º

Praticantes, treinadores e árbitros

- 1 – A FPE emite uma licença válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e árbitros que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
- 2 – Os praticantes são licenciados como agregados a um sócio ordinário.

Artigo 22.º

Direitos dos praticantes, treinadores e árbitros licenciados

- 1 – São direitos dos praticantes, treinadores e árbitros devidamente licenciados:
 - a) Deter a licença de praticante, treinador ou árbitro;
 - b) Participar nas competições da FPE de acordo com os respetivos Estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;
 - c) Eleger os respetivos delegados às Assembleias Gerais da FPE;
 - d) Ser eleito delegado à Assembleia Geral da FPE;
 - e) Gozar da proteção aos seus interesses desportivos, por parte da FPE, designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais.
- 2 – São também direitos dos praticantes:
 - a) Serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais de acordo com critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio;
 - b) Integrarem o Regime de Alto Rendimento, mediante o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares.

Artigo 23.º

Deveres dos praticantes, treinadores e árbitros

São deveres dos praticantes, treinadores e árbitros:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos, bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;

- b) Participar na eleição dos respetivos delegados à Assembleia Geral da FPE.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 24.º

Órgãos

1 – São órgãos da FPE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Justiça;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho de Arbitragem.

2 – Os órgãos sociais são independentes entre si no exercício da sua competência específica.

3 – A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão da FPE não pode ser inferior a 33,3%.

4 – Junto da FPE funciona, ainda, o Conselho Geral, nos termos definidos pelos presentes Estatutos.

Artigo 25.º

Elegibilidade e incompatibilidades

1 – Podem ser eleitos titulares dos órgãos sociais os indivíduos maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPE, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

2 – É incompatível com a função de titular de órgão social:

- a) O exercício de outro cargo na FPE ou, sendo membro da Direção, o exercício de cargo diretivo em outra Federação desportiva;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPE nos quais tenha interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) O exercício, no âmbito da FPE, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva, ou de associação, árbitro ou treinador no ativo.

3 – As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado.

4 – Para efeitos da alínea c) do número 2 não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais.

Artigo 26.º

Mandato e independência

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico, com início no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição e termina com a posse dos novos órgãos eleitos.

2 – Ninguém pode exercer mais de que três mandatos seguidos num mesmo órgão, sem prejuízo das exceções que decorram da Lei.

3 – Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4 – No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

5 – Os titulares dos órgãos sociais são independentes relativamente aos sócios da FPE.

Artigo 27.º

Perda de mandato

1 – Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:

- a) Renunciem ao mandato;
- b) Abandonem o lugar, considerando-se como tal a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, em cada ano social;
- c) Sejam colocados, após a sua eleição, nas situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas no artigo 25.º ou na lei;
- d) Sejam punidos com sanção disciplinar que determine esse efeito.

2 – Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim

na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 – Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros efetivos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3 – Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 29.º

Responsabilidade

1 – A FPE responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

2 – A responsabilidade da FPE e dos titulares dos órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual das Pessoas Coletivas de Direito Público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

3 – Os titulares dos órgãos da FPE, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4 – O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 30.º

Renúncia e demissão

1 – A renúncia, demissão ou exoneração do Presidente dá origem a eleições gerais.

2 – Perante a vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia um substituto, que é por esta eleito.

3 – Nos restantes órgãos, os cargos são ocupados pelos suplentes da lista eleita ou, inexistindo tais suplentes, pelos eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Renúncia

1 – Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, apresentando a renúncia por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com conhecimento ao Presidente da FPE e ao Presidente do órgão a que pertencem.

2 – No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 32.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPE cujas deliberações vinculam todos os sócios.

Artigo 33.º

Composição

1 – A Assembleia Geral é composta por 40 (quarenta) delegados.

2 – Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos, pode representar apenas uma única entidade.

3 – Cada delegado é eleito para um mandato de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.

4 – Cada delegado tem direito a um voto, pessoal, que tem que ser exercido presencialmente ou por correspondência, nos termos do regulamento eleitoral, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância.

5 – Os lugares de delegados à Assembleia Geral são distribuídos pela forma seguinte:

- a) Clubes: 27 delegados;
- b) Treinadores licenciados: 3 delegados;
- c) Árbitros licenciados: 3 delegados;
- d) Praticantes em Regime de Alto Rendimento: 1 delegado;
- e) Outros praticantes licenciados: 5 delegados;
- f) Outros agentes desportivos: 1 delegado.

Artigo 34.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos demais órgãos, designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;
- c) Eleger e destituir, em votação secreta, os membros dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) e d) a g) do n.º 1 do artigo 24.º, bem como conferir-lhes a respetiva posse;
- d) Deliberar sobre a adesão da FPE a outros organismos, nacionais e estrangeiros;
- e) Apreciar e votar o Orçamento, os Planos de Atividades e o Relatório de Atividades, o balanço e os documentos de prestação de Contas;
- f) Autorizar a FPE a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar da exclusão de sócios, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º;
- h) Conceder louvores destinados a premiar atos de relevância excepcional ou prestigiadores da esgrima portuguesa;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a dissolução da FPE, desde que proposta por dois terços dos delegados;
- k) Apreciar, quando solicitado por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia Geral, os Regulamentos federativos;
- l) Tomar todas as iniciativas de utilidade para o desenvolvimento e progresso da esgrima.

Artigo 35.º

Mesa da Assembleia Geral

1 – A Mesa é composta por três membros, sendo que um deles desempenha as funções de Presidente, outro de vice-presidente e o terceiro a de secretário.

2 – Compete, em especial, à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos, orientar os debates, resolver as dúvidas levantadas e declarar os assuntos suficientemente esclarecidos, depois de ouvir a Assembleia;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-geral;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos no prazo de oito dias após a proclamação definitiva dos resultados e aceitar os seus pedidos de demissão;
- d) Advertir os oradores ou retirar-lhes a palavra quando se tornarem injuriosos, ofensivos ou não acatarem a sua autoridade e coagi-los a abandonar a sala, se o excesso justificar tal procedimento;
- e) Assinar os avisos de convocatória, rubricar os livros de atas e de posse e fazer os respetivos termos de abertura e de encerramento;
- f) Promover todos os atos necessários para a realização das eleições.

3 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 – Compete ao Secretário todo o expediente da mesa, fazer a chamada e as leituras indispensáveis, ordenar os assuntos a submeter à votação, organizar as listas de presenças e as inscrições dos delegados que pretenderem usar da palavra e anotar todos os elementos necessários para a elaboração da ata da sessão.

Artigo 36.º

Funcionamento

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respetivamente por Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedidos para cada um dos delegados à Assembleia Geral e órgãos sociais, com a antecedência mínima de quinze dias, no qual se indicará a data, hora e local da reunião e ordem de trabalhos.

3 – A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos delegados, com direito a voto ou, trinta minutos depois, em segunda convocatória, com o número de delegados presentes.

4 – Salvo nos casos previstos na lei e nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes.

Artigo 37.º

Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

1 – As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem até ao fim dos meses de março e novembro de cada ano.

2 – A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de março para discutir e votar o relatório de atividades e as contas referentes ao exercício do ano transato.

3 – A Assembleia Geral reúne durante o mês de novembro para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

4 – Cabe, ainda, à Assembleia Geral Ordinária pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

5 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, pelo Presidente da Direção ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 38.º

Delegados

- 1 – A ação do delegado na Assembleia Geral é da sua responsabilidade.
- 2 – Só os delegados e os membros dos órgãos sociais da FPE podem participar nos trabalhos da Assembleia Geral.
- 3 – O lugar de delegado é intransmissível.

Artigo 39.º

Forma de votação

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam diretamente respeito a qualquer associado ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 40.º

Atas

- 1 – Das reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma ata nos termos no nº 47 do Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD - Decreto-Lei n.º 248-B/2008).

Artigo 41.º

Publicidade das reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que nos termos destes Estatutos nelas podem participar, podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

Artigo 42.º

Deliberação dos Órgãos Sociais

1 – O exercício do direito de voto na assembleia geral da FPE e associações de âmbito territorial é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.

2 – Excetuando-se as assembleias gerais de natureza eletiva, admite-se a realização das assembleias gerais por meios telemáticos, nomeadamente através de sistemas de videoconferência.

3 – Nos casos previstos no número anterior, os participantes devem manter a câmara de vídeo permanentemente ligada e assegurar a sua visibilidade durante toda a sessão, constituindo tal requisito condição essencial para a validação da sua presença e exercício dos respetivos direitos de participação e voto.

4 – Nos demais órgãos sociais da FPE não são permitidos votos por representação nem por correspondência.

Artigo 43.º

Assembleia Geral Eleitoral

1 – A Assembleia Geral com fins eleitorais realiza-se, preferencialmente, entre 60 e 30 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais, cabendo à Mesa em exercício a organização e fiscalização do processo eleitoral.

2 – O Presidente, a Direção e a mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, por maioria simples e, no caso do Presidente, em sufrágio direto.

3 – A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos.

4 – O Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, por maioria simples.

5 – O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, em listas próprias que devem possuir um número ímpar de membros, de acordo com o princípio da representação proporcional e segundo o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

6 – As listas de candidatura devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.

7 – O processo eleitoral é regido pelo Regulamento Eleitoral.

8 – A Mesa da Assembleia Geral é informada da identificação dos delegados dos sócios ordinários, dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros.

9 – As candidaturas e os projetos podem ser enviados com antecedência de 10 dias úteis para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este possa avaliar a elegibilidade dos candidatos e faça a publicitação na página da Internet da FPE ou podem ser enviados pelo correio, a expensas próprias, para os sócios efetivos, praticantes, árbitros e treinadores licenciados.

10 – As listas para os membros dos Conselhos Fiscal, de Disciplina, de Justiça, Geral e de Arbitragem devem conter até ao máximo de 2 suplentes que só serão chamados a funções no caso do afastamento definitivo dum titular.

11 – O voto é secreto devendo ser exercido presencialmente ou por correspondência por cada delegado à Assembleia Geral.

12 – As reclamações apresentadas pelos delegados sobre qualquer irregularidade que possa ferir o ato eleitoral são decididas pela Mesa, nos termos a definir pelo regulamento eleitoral.

13 – Os membros eleitos consideram-se no pleno exercício do seu mandato a partir da data da respetiva posse.

SECÇÃO III

Presidente

Artigo 44.º

Competências

1 – O Presidente da Federação é, por inerência, o Presidente da Direção, competindo-lhe especialmente:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto das organizações congéneres, nacionais e internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Participar nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, quando convidado para o efeito pelo respetivo presidente, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- g) Assegurar a organização e o regular funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- h) Designar o Diretor Técnico Nacional e, existindo, o selecionador nacional;
- i) Assegurar a gestão dos recursos humanos e financeiros federativos, nomeadamente contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPE.

2 – O disposto na alínea f) não se aplica à Assembleia Geral, podendo o Presidente da Federação participar nas reuniões deste órgão e intervir na discussão, mas sem direito a voto.

Artigo 45.º

Incapacidade temporária

Em caso de incapacidade temporária do Presidente, todas as suas competências passarão a ser desempenhadas pelo Primeiro Vice-Presidente ou por outro dos Vice-Presidentes formalmente nomeados pelo Presidente para o efeito.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 46.º

Composição

1 – A Direção é o órgão colegial de administração da FPE, sendo integrada pelo Presidente e demais membros eleitos.

2 – A Direção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de 5 e máximo de 7, sendo 2 Vice-Presidentes devidamente hierarquizados por decisão do Presidente.

Artigo 47.º

Competência

Compete à Direção administrar a FPE, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o exercício dos direitos e velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios;
- b) Aprovar a admissão de sócios efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios, honorários e de mérito;
- c) Decidir e executar a política internacional da FPE sem prejuízo do disposto no artigo na alínea b) do n.º 2 do 44.º;
- d) Assegurar a filiação da FPE em organismos nacionais e internacionais;

- e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Geral e à deliberação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral o orçamento, o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Aprovar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade;
- h) Organizar as competições desportivas oficiais;
- i) Organizar as seleções nacionais;
- j) Administrar o património e fundos da FPE de acordo com o orçamento;
- k) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública;
- l) Propor as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Cobrar as receitas e realizar as despesas;
- n) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPE;
- o) Administrar os negócios e exercer as competências que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- p) Angariar patrocínios e submeter os respetivos contratos à decisão do Presidente.

Artigo 48.º

Direção Técnica e Comissões

1 – A Direção nomeia uma Direção Técnica para orientar as atividades técnicas e desportivas da FPE, promover e desenvolver a formação técnica ou profissional de praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes da modalidade.

2 – Para o exercício das suas competências, a Direção pode ainda constituir Comissões, presididas por um membro da Direção, salvo se tiverem competência meramente consultiva.

3 – A composição da Direção Técnica e das Comissões é definida pela Direção e ratificada pelo Presidente.

4 – As decisões proferidas pela Direção Técnica e pelas Comissões não têm carácter vinculativo e apenas são eficazes se aceites pela Direção.

Artigo 49.º

Vinculação

A FPE obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente em funções, e de um membro da Direção à escolha daquele, ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direção designados pelo Presidente em funções, para o efeito.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 50.º

Definição e Composição

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de administração financeira da FPE.

2 – O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois vogais.

Artigo 51.º

Competência

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e documentos de prestação de contas;
- b) Emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- c) Emitir parecer, a solicitação de outros órgãos sociais, no âmbito da sua competência;

- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) Acompanhar o funcionamento da FPE, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- f) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da FPE;
- g) Elaborar relatório anual da sua atividade.

2 – Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas da FPE são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO VI

Conselho de Justiça

Artigo 52.º

Definição e constituição

1 – O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

2 – As deliberações da Assembleia Geral não são recorríveis Conselho de Justiça.

3 – O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo o seu Presidente e um dos vogais, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 53.º

Competência

Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas

e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.

Artigo 54.º

Funcionamento

1 – As deliberações do Conselho de Justiça são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

2 – A distribuição de processos é da competência do Presidente do Conselho de Justiça.

3 – As deliberações do Conselho de Justiça são tomadas através de acórdãos, redigidos pelos seus membros que, nos termos no número anterior, assumem a posição de relatores.

4 – As decisões do Conselho de Justiça são obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito.

5 – Quando um membro vote vencido as conclusões do acórdão aprovado, pode declarar o seu voto por escrito, o qual é apenso à decisão tomada.

6 – As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 55.º

Competência

1 – Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Decidir os recursos interpostos das decisões dos outros órgãos sociais, com exceção da Assembleia Geral;
- b) Decidir, em definitivo, os conflitos de competência que envolvam o próprio Conselho de Justiça.

2 – Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

3 – A competência disciplinar do Conselho de Justiça só se exerce em julgamento de recursos das decisões do Conselho de Disciplina.

4 – A interposição de recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.

5 – É garantido o recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática das competições de esgrima.

6 – O acesso ao Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) é admissível em via de recurso de deliberações do Conselho de Justiça.

SECÇÃO VII

Conselho de Disciplina

Artigo 56.º

Definição e constituição

1 – O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

2 – O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes, sendo o Presidente e outro dos membros licenciados em direito, e, pelo menos um dos membros, antigo esgrimista.

Artigo 57.º

Competência

1 – Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Exercer a ação disciplinar, apreciando e punindo, de acordo com a lei e os Regulamentos da FPE, as infrações disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina;

- b) Decidir em primeira instância as participações apresentadas com fundamento em infrações cometidas pelos órgãos de decisão em matéria disciplinar;
- c) Criar e acompanhar um canal de denúncia interna destinado a factos suscetíveis de configurarem infração de normas de defesa da ética desportiva, nos termos e para os efeitos da Lei nº. 93/2021, de 20 de dezembro ou de outra(s) que venham a substituí-la.
- d) Elaborar relatório anual da sua atividade e publicitá-lo, assim como a integralidade das suas decisões, na página da Internet da FPE.

2 – Das decisões, deliberações e acórdãos do Conselho de Disciplina cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Justiça da FPE, sem prejuízo das competências legais do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD).

Artigo 58.º

Funcionamento

1 – O Conselho de Disciplina reúne com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As deliberações do Conselho de Disciplina são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

4 – As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VIII

Conselho de Arbitragem

Artigo 59.º

Definição e composição

1 – Ao Conselho de Arbitragem cabe coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

2 – O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 60.º

Competência

1 – Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Elaborar o Regulamento de Arbitragem e submetê-lo à aprovação da Direção;
- b) Proceder ao recrutamento, formação e à classificação anual dos árbitros;
- c) Dirigir, fiscalizar e classificar a prestação dos árbitros;
- d) Nomear árbitros para as competições oficiais e particulares e quaisquer provas organizadas pela FPE;
- e) Promover junto dos árbitros a divulgação do Regulamento da Federação Internacional de Esgrima (FIE) e dos pareceres da Direção Técnica;
- f) Cooperar com a Direção na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento;
- g) Dar pareceres sobre questões de arbitragem;
- h) Elaborar o relatório anual da sua atividade.

2 – As ações de formação de árbitros são planeadas e realizadas em colaboração com a Direção Técnica.

CAPÍTULO IV
ATIVIDADE DESPORTIVA

Artigo 61.º

Época desportiva

A época desportiva decorre entre 1 de agosto e 31 de julho de cada ano.

Artigo 62.º

Plano de atividades

1 – A atividade da FPE é regida por um Plano de Atividades, distinguindo atividade nacional e internacional, apoiadas nos respetivos orçamentos.

2 – O Plano de Atividades pode ser plurianual, desdobrando-se em planos anuais de ação que serão acompanhados dos respetivos orçamentos.

Artigo 63.º

Competições oficiais

1 – Anualmente, a Direção da FPE organiza, para além de outras, as competições desportivas oficiais.

2 – Todas as competições organizadas sob a égide da FPE obedecem às disposições do Regulamento Geral de Provas.

3 – O mapa das competições oficiais, bem como os detalhes organizativos e os respetivos resultados devem ser publicitados na página da Internet da FPE.

CAPÍTULO V
GESTÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artigo 64.º

Património

O património da FPE é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

Artigo 65.º

Ano económico

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 66.º

Orçamento

- 1 – A gestão da FPE obedece ao princípio do equilíbrio orçamental.
- 2 – Todas as receitas e despesas previsíveis, ordinárias e extraordinárias, são incluídas no orçamento.
- 3 – O orçamento é elaborado pela Direção até dezembro de cada ano e respeita o modelo aprovado para a Administração Pública.

Artigo 67.º

Receitas e despesas

- 1 – São receitas da FPE, designadamente:
 - a) As quotizações dos associados;
 - b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPE;
 - c) O produto de multas, sanções, indemnizações, e quaisquer outras verbas que nos termos regulamentares devem reverter para a FPE;

- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela FPE;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros de valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) Os subsídios do Estado e de outros organismos.

2 – São despesas da FPE, designadamente:

- a) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- b) Os encargos de administração, designadamente da filiação e representação nos organismos internacionais da esgrima e nas associações pluridesportivas portuguesas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da FPE;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados, praticantes ou outras entidades que promovam a modalidade.

Artigo 68.º

Contas

1 – A contabilidade é elaborada de acordo com as regras contabilísticas e mantida em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios contabilísticos definidos nas normas em vigor.

2 – As contas de cada exercício, preparadas pela Direção e acompanhadas pelo relatório de atividades, são enviadas ao Conselho Fiscal até vinte dias antes da data da Assembleia Geral que as aprecia.

3 – Juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas são votados em Assembleia Geral até ao dia 31 de março do ano civil seguinte a que respeitarem.

CAPÍTULO VI
ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 69.º

Regulamentos

A FPE elabora os regulamentos que as necessidades e a experiência forem aconselhando e, designadamente, os seguintes:

- a) Regulamento geral de competições;
- b) Regulamento eleitoral;
- c) Regulamento de disciplina;
- d) Regulamento de arbitragem;
- e) Regulamento antidopagem;
- f) Regulamento contra a violência;
- g) Regulamento manipulação de resultados desportivos
- h) Outros que se venham a mostrar necessários.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70.º

Dia da Esgrima

É instituído como Dia Nacional da Esgrima o dia 10 de maio.

Artigo 71.º

Conselho Geral

1 – O Conselho Geral é o órgão consultivo que, nos termos dos presentes Estatutos, emite parecer, sem carácter vinculativo, sobre a gestão, promoção, planificação e desenvolvimento da prática da esgrima.

2 – O Conselho Geral é composto pelos ex-Presidentes da FPE e por um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito na área da esgrima, eleitas em Assembleia Geral.

3 – O Conselho Geral deve eleger, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos no máximo para 3 mandatos sucessivos.

4 – O Conselho Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e ainda por livre iniciativa do seu Presidente, a pedido da maioria dos seus membros, e sempre que o Presidente da FPE o solicite.

Artigo 72.º

Representação junto da FIE e EFC

A FPE faz-se representar junto da Federação Internacional de Esgrima (FIE) e da Confederação Europeia de Esgrima (CEE) pelo seu Presidente e pelo “*Secretary General*”, função esta exercida pelo vice-presidente da Direção designado pelo Presidente para o efeito.

Artigo 73.º

Revogação e entrada em vigor

1 – No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.

2 – Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores e as regulamentares que os contrariarem.